

LEI N.º 2.066
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITOS SUPLEMENTARES, ALÉM DO
LIMITE PREVISTO NO ARTIGO 4º, INCISO II DA
LEI 1993 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001 E PELA
LEI N.º 2025 DE 06 DE JUNHO DE 2002, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 25 de novembro de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º2.066

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, além do limite previsto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 1993, de 26 de dezembro de 2001 e pela Lei n.º 2025, de 06 de junho de 2002, destinado a atender despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, até o valor de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais);

Art. 2.º Para atender a abertura dos Créditos Suplementares de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

II - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3.º e 4.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964; e

III - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 26 de novembro de 2002.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 26 de novembro de 2002.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento